



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10380.013654/2001-19
Recurso nº 10.380.013654200119 Voluntário
Acórdão nº **3401-01.328 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - DEPENDENTE DE OUTRO PROCESSO
Recorrente EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

RESSARCIMENTO. GLOSA PARCIAL NÃO CONTESTADA.

De se manter a glosa parcial decretada na apreciação de pedido de ressarcimento de créditos de IPI para cuja contestação limitou-se a invocar a dependência de matéria discutida em outro processo administrativo no qual a interessada pediu desistência expressa.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente

(assinado digitalmente)

Odassi Guerzoni Filho - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Gilson Macedo Rosenberg Filho, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro de Miranda.

Relatório

Na Sessão de 18/03/2010, por meio da Resolução nº 3401-00.032, convertimos o julgamento do Recurso Voluntário em diligência haja vista o pedido da interessada para que fosse aguardado o desfecho na esfera administrativa do auto de infração constante do processo administrativo nº 10380.011374/2004-19, cuja motivação – recomposição do saldo credor de IPI com exsurgimento de débitos não declarados e/ou pagos – se refletia e tornava dele dependente toda a discussão que se trava neste processo (glosa de créditos de IPI postulados em pedido de ressarcimento).

A ciência da referida Resolução ocorreu em 05/07/2010 e, após essa data, foram anexadas aos autos cópias de peças do citado processo 10380.011374/2004-19 (fls. 209/342), das quais destaco a de fl. 341, onde consta requerimento expresso firmado pela Recorrente desistindo da impugnação e do Recurso Voluntário então apresentados naquele processo.

No essencial, é o Relatório.

Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho, Relator

Como dito acima, o desfecho da lide deste processo estava na completa dependência do resultado do julgamento do processo nº 10380.011374/2004-19, no qual a fiscalização recompusera os saldos credores de IPI da interessada e não encontrara valor positivo algum capaz de justificar o ressarcimento postulado por meio deste processo.

Assim, em face da expressa desistência da Recorrente naquele processo e diante da ausência de qualquer argumento para contestar a glosa efetuada neste processo, é de se negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se integralmente os termos da decisão da DRJ.

(assinado digitalmente)

Odassi Guerzoni Filho